



MUNICÍPIO DE
CASCAVEL
Estado do Paraná

LEI Nº 7785

Autoriza o Poder Executivo Municipal a permutar imóvel urbano e dá outras providências.

Faço saber que a Câmara Municipal de Cascavel, Estado do Paraná, aprovou, e Eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei autoriza o Poder Executivo Municipal a permutar o imóvel Lote Urbano n.º 221-G-13, da Gleba Cascavel, com área de 4.177,57 m² (quatro mil, cento e setenta e sete metros e cinquenta e sete centímetros quadrados), matrícula n.º 98.902, do 1º Serviço de Registro de Imóveis deste Município e Comarca de Cascavel - Paraná.

Parágrafo único. O imóvel descrito no *caput* deste artigo é de propriedade do Município de Cascavel e será permutado pelo Lote n.º 221-G-2-A, da Gleba Cascavel, com área de 4.177,57 m² (quatro mil, cento e setenta e sete metros e cinquenta e sete centímetros quadrados), matrícula n.º 99.504 do 1º Serviço de Registro de Imóveis de Cascavel - Paraná, de propriedade da Mitra Diocesana de Cascavel, CNPJ n.º 77.847.929/0001-85, os quais possuem avaliação de valores compatíveis, conforme análise da Comissão Municipal de Avaliação.

Art. 2º Os tributos e demais despesas decorrentes de escrituração e registro dos imóveis permutados serão suportados pelas partes envolvidas, cada um sobre o lote que irá receber.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal

Cascavel, 29 JUL. 2025

PUBLICADO	
Órgão Oficial Eletrônico:	
Nº 4223	Em: 31 / 07 / 25
Órgão Impresso: _____	
Nº _____	Em: ____ / ____ / ____

Renato Silva

Prefeito Municipal